



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano III – Edição 566 – Tauá-CE, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº 2632, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de rodovia municipal Maria José dos Santos (Dona Pinel) a estrada que liga a comunidade de Maravilha no distrito de Marrecas até as localidades de Tapera e Belo Alto, também no distrito de Marrecas no município de Tauá-Ceará.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de rodovia municipal **Maria José dos Santos (Dona Pinel)** a estrada que liga a comunidade de Maravilha no distrito de Marrecas até as localidades de Tapera e Belo Alto, também no distrito de Marrecas no município de Tauá-Ceará.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal, dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 01 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2633, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de rodovia municipal Antônio Ronnie Von Costa a estrada que liga a rodovia municipal Francisco das Chagas Sobrinho as localidades de Maravilha e Belo Alto, distrito de Marrecas no município de Tauá-Ceará.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de rodovia municipal **Antônio Ronnie Von Costa** a estrada que liga a rodovia municipal Francisco das Chagas Sobrinho as localidades de Maravilha e Belo Alto, distrito de Marrecas no município de Tauá-Ceará.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal, dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 01 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2634, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de rodovia municipal Jonas Caracas dos Santos a estrada que liga a comunidade de Vista Bela no distrito de Marrecas até a vila Joaquim Moreira, também no distrito de Marrecas, no município de Tauá-Ceará.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de rodovia municipal **Jonas Caracas dos Santos** a estrada que liga a comunidade de Vista Bela no distrito de Marrecas até a vila Joaquim Moreira, também no distrito de Marrecas, no município de Tauá-Ceará.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal, dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 01 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2635, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre normas regulamentares dos Cemitérios Municipais, fixa o preço público de uso e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I **Dos Cemitérios Municipais**

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º. As disposições desta Lei Municipal regulam a construção, a instalação, a utilização, o funcionamento, a administração, a delegação dos serviços, a regulação, a fiscalização dos Cemitérios Municipais e a execução dos serviços funerários e cemiteriais no âmbito do Município de Tauá.

Art. 2º. Cemitério Municipal é todo local destinado ao sepultamento de pessoas falecidas e restos mortais humanos instalado no território do Município de Tauá.

Parágrafo Único – Lei Municipal específica disporá sobre os serviços de cremação de cadáveres.

Art. 3º. Os Cemitérios Municipais serão públicos, quando pertencentes ao domínio municipal ou privados, quando pertencentes ao domínio particular.

Seção I **Dos Cemitérios Públicos**

Art. 4º. Cemitério Público é o equipamento edificado em área pertencente legalmente ao Município de Tauá.

§ 1º. Os Cemitérios Públicos são laicos, terão caráter de perpetuidade e são administrados diretamente por órgão da Prefeitura Municipal ou mediante termo de parceria com organizações civis ou explorados por concessão pública, nos termos legalmente admitidos.

§ 2º. É direito assegurado às famílias a utilização dos Cemitérios Públicos para o sepultamento de seus entes, visitas e demais usos previstos nesta Lei e em seu Regulamento.

§ 3º. Os indivíduos que não tenham famílias identificadas têm direito ao sepultamento, cujas providências serão adotadas pelos órgãos públicos legalmente responsáveis.

Seção II **Dos Cemitérios Privados**

Art. 5º. A construção e instalação de Cemitérios Privados dependerá de prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos atendidas, naquilo que couber, as normas da legislação municipal urbanística, ambiental, sanitária e as disposições desta Lei.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo será precedida, obrigatoriamente, da realização de audiência pública especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Os Cemitérios Privados deverão obedecer, naquilo que couber, às mesmas normas e procedimentos aos quais estão submetidos os Cemitérios Públicos.

Capítulo II **Da Administração e do Funcionamento de Cemitério Público Municipal**

Seção I **Da Administração**

Art. 6º. A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos é o órgão responsável pela administração, conservação, reforma e ampliação dos Cemitérios Públicos Municipais.

Art. 7º. A administração dos Cemitérios Públicos será realizada diretamente pela gestão municipal, mediante termo de parceria com organizações civis, na forma prevista na Lei Municipal no. 2.579, de 10 de março de 2021 ou concessão pública, na forma legalmente admitida.

Seção II **Do Administrador dos Cemitérios Públicos**

Art. 8º. O administrador responsável pelos Cemitérios Públicos exercerá cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, na forma da lei.

Art. 9º. O administrador é o responsável pela manutenção do asseio, conservação, ordem, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, transparência e cortesia nos serviços cemiteriais e funerários prestados nos Cemitérios Públicos Municipais.

Art. 10. Compete ao administrador dos Cemitérios Públicos:

I - responder pelo atendimento aos usuários, observado os direitos do de serviços públicos previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - realizar o registro das atividades cemiteriais;

III - celebrar a cessão de sepulturas e ossuários, respeitados, os preços públicos ou tarifas vigentes;

IV - exigir e arquivar o atestado de óbito, como condição de sepultamento;

V - requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do termo de concessão de uso do espaço público para que possa ser realizado o sepultamento;

VI - registrar as concessões dos espaços públicos;

VII - autorizar o uso do espaço público e o início da execução de obras para edificação, reforma ou ampliação de túmulos, jazigos e demais construções funerárias, obedecidas as normas desta lei;

VIII - controlar os prazos e as condições da concessão dos espaços públicos, cientificando os responsáveis sobre cometimento de irregularidades e fixando prazo para as devidas correções;

IX - intimar os responsáveis para cientificá-los sobre a necessidade da execução de obras para evitar a ruína de construções e a manutenção da estética dos jazigos;

X - registrar os sepultamentos em livro próprio e em sistema informatizado (registro digital) em que conste, obrigatoriamente, o nome da pessoa falecida, a idade, o sexo, o estado civil, a profissão, a filiação, a naturalidade, a causa da morte, a data, o lugar, o dia e a hora da ocorrência do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários;

XI - registrar o número da sepultura, a data e horário da realização do sepultamento;

XII - registrar os dados de identificação civil (nome completo, RG e CPF), endereço, telefone e e-mail da pessoa da família responsável pelo acompanhamento do sepultamento e pela manutenção do jazigo;

XIII - organizar à abertura e o fechamento das sepulturas;

XIV - registrar em livro próprio e em sistemas informatizados as exumações e transladações de cadáveres;

XV - organizar os passeios internos e numerar os locais destinados às sepulturas;

XVI - manter a limpeza dos passeios, capina da vegetação, executar o ajardinamento, retirar os resíduos de coroas, flores secas e outros que prejudiquem a estética e o paisagismo dos Cemitérios Públicos;

XVII - zelar pelas posturas estabelecidas nesta Lei e em seu Regulamento e autuar os infratores;

XVIII - comunicar as ocorrências que se verificarem e propor à gestão superior a adoção de providências que melhorem as condições de uso e manutenção dos Cemitérios Públicos;

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e de seu Regulamento, as instruções e ordens que lhes forem dadas pelas autoridades administrativas hierarquicamente superiores;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas pertinentes aos serviços cemiteriais e funerários e as determinações emitidas pelos órgãos municipais responsáveis por sua regulação e fiscalização;

XXI - encaminhar o registro dos sepultamentos, das cessões de sepultura e osuário realizados nos Cemitério Públicos ao órgão municipal competente pela regulação e fiscalização dos serviços cemiteriais e funerários;

XXII - atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciárias, inclusive para a realização de exumação, autópsias, exames, dentre outras medidas necessárias ao cumprimento de medidas investigativas ou judiciais;

XXIII - comunicar ao órgão municipal competente pela regulação e fiscalização dos serviços funerários e cemiteriais, quaisquer irregularidades verificadas no perímetro dos Cemitérios Públicos, bem como apresentar medidas para remediá-las, e;

XXIV - responder junto ao Município de Tauá e perante a terceiros, pelos serviços cemiteriais e funerários prestados.

Seção III Do Funcionamento dos Cemitérios Públicos

Art. 11. Os Cemitérios Públicos permanecerão abertos ao público, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas, sendo que fora deste horário somente poderão permanecer as pessoas que tenham autorização expressa da administração do Cemitério Público.

Art. 12. No recinto dos Cemitérios Públicos, é permitida a prática de todos os ritos e confissões religiosas, desde que não contrariem à lei e não deponham contra à moral e aos bons costumes.

Parágrafo Único - No uso dos Cemitérios Municipais não poderá haver qualquer forma de discriminação, seja de raça, cor, credo, religião, condição social, convicção política ou qualquer outra.

Capítulo III Dos Cemitérios Privados

Art. 13. As normas de edificação, instalação e funcionamento de Cemitérios Privados serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

Capítulo IV Dos Termos e Definições Legais

Art. 14. Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

1. **ADMINISTRAÇÃO:** entidade municipal competente e/ou a pessoa jurídica de direito privado delegatária dos serviços cemiteriais e funerários nos cemitérios públicos ou a pessoa jurídica ou associação religiosa responsável por cemitérios particulares, na forma da lei;

2. **ADMINISTRADOR:** pessoa física designada pela gestão municipal para gerenciar as atividades cotidianas dos cemitérios públicos;

3. **CEMITÉRIO PÚBLICO:** edificações cemiteriais de titularidade do Município de Tauá;

4. **CEMITÉRIO PARTICULAR:** pertencente ao domínio privado, destinado ao sepultamento de quaisquer pessoas ou ao sepultamento exclusivo de membros de associações civis, religiosas ou militares;

5. **SEPULTURA:** espaço unitário, destinado a sepultamentos;

6. **TÚMULO:** é a construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo:

6.1. **JAZIGO** - é o compartimento destinado a sepultamento contido;

- 6.2. **GAVETA OU COVA** - é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos, existentes em uma construção tumular;
- 6.3. **CRIPTA** - compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências.
7. **SEPULTAMENTO OU INUMAÇÃO**: é a colocação da pessoa falecida ou seus restos mortais em local adequado;
8. **EXUMAÇÃO**: é a retirada da pessoa falecida ou seus restos mortais do local em que se acha sepultado;
9. **REINUMAÇÃO**: é a reintrodução da pessoa falecida ou de seus restos mortais, após a exumação, na mesma sepultura ou em outra;
10. **URNA MORTUÁRIA OU CAIXÃO**: é a caixa com formato adequado para acomodar pessoa falecida ou seus restos mortais;
11. **URNA OSSUÁRIA**: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;
12. **TRASLADO**: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais, de um lugar para o outro;
13. **CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO**: cessão de uma gaveta para acomodação de um único caixão em uma sepultura por prazo fixo, passível de renovação sucessiva;
14. **CESSÃO DE TERRENO A PRAZO INDETERMINADO**: cessão de terreno destinado à acomodação de caixões em uma sepultura de uma única linha sucessória por prazo indeterminado;
15. **OSSUÁRIO**: local para a acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;
16. **USUÁRIO**: pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço cemiterial ou funerário.

Título II Da Organização das Sepulturas e Sepultamentos

Capítulo I Das Sepulturas

Art. 15. As sepulturas deverão ter, no mínimo, dimensões internas de 2,22 m (dois metros e vinte e dois centímetros) de comprimento por 0,88 m (oitenta e oito centímetros) de largura, com 0,85 m (oitenta centímetros) de altura.

Art. 16. Sem prejuízo dos serviços rotineiros realizados pela administração cemiterial, o concessionário ou seu representante é obrigado a manter o espaço concedido limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município de Tauá, forem necessárias para a estética, a segurança e a salubridade do Cemitério Público.

§ 1º. Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, serão as sepulturas consideradas em abandono e ruína.

§ 2º. Consideradas as sepulturas em ruína, o concessionário ou seu substituto, será convocado por edital, publicado no Diário Oficial do Município de Tauá e notificado no endereço fornecido para que proceda os serviços necessários, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de perda da concessão.

Capítulo II Dos Sepultamentos

Art. 17. É proibido fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas do momento do falecimento, salvo se:

- a) a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- b) o cadáver apresentar inequívocos sinais de princípio de putrefação;
- c) o cadáver já tiver sido autopsiado;
- d) por autorização médica devidamente formalizada, e;
- e) por orientações da vigilância sanitária municipal.

§ 1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto em Cemitério Municipal, se o óbito ocorreu há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando estiver embalsamado ou por determinação judicial ou policial competente.

§ 2º. Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento, salvo, se por determinação da autoridade judicial ou policial, ficando a obrigação do registro posterior do óbito em cartório e da remessa da referida certidão à administração do Cemitério Municipal, para o devido registro legal.

§ 3º. Os sepultamentos serão realizados no horário compreendido entre 07 (sete) e às 18 (dezoito) horas.

Seção I Das Exigências para o Sepultamento

Art. 18. O sepultamento no Cemitério Público fica condicionado à apresentação do termo de concessão de uso e do pagamento da guia de serviços funerários emitidos pelo departamento responsável da Secretaria de Orçamento e Finanças.

§ 1º. Não sendo atendidos os requisitos previstos no "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer o sepultamento por determinação judicial ou policial específica, nos termos da lei.

§ 2º. O requerimento para a prática dos atos neste referidos no "caput" pode ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, outorgada por quem for parte legítima, nos termos desta Lei.

§ 3º. Quaisquer inconsistências ou suspeitas de fraude nos requisitos documentais serão imediatamente comunicadas pela administração do Cemitério Municipal à autoridade policial.

Art. 19. Os sepultamentos serão efetuados mediante:

I - exibição da certidão de óbito, fornecida por Oficial do Registro Civil;

II - pagamento das taxas de sepultamento;

III - apresentação do título de concessão;

IV - apresentação, quando for o caso, de procuração para os fins específicos ou autorização do concessionário.

§ 1º. Na impossibilidade de o registro de óbito de que trata o inciso I ser realizado antes do sepultamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a apresentá-la à Administração do Cemitério Municipal, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do óbito.

§ 2º. Quando o sepultamento ocorrer em final de semana ou em dia em que não tenha expediente na Prefeitura Municipal de Tauá ou, ainda, por motivo devidamente justificado não for possível para providenciar o termo de concessão de uso e efetuar o pagamento das taxas devidas antes do sepultamento, a administração do Cemitério Público comunicará ao setor responsável da Secretaria de Orçamento e Finanças que autorizará seu recolhimento em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da guia, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial, inscrição em dívida ativa e demais providências legais cabíveis.

Seção II Das Presenças Necessárias ao Sepultamento

Art. 20. O sepultamento deve ocorrer com a presença de pelos menos uma das pessoas indicadas a seguir:

I - o cônjuge sobrevivente;

II - a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;

III - qualquer familiar ou herdeiro;

IV - o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária, se for o caso.

§ 1º. Será considerada para os fins desta Lei, a presença de pessoa munida de procuração com poderes específicos para esse fim, na forma referida no § 2º do art. 17 desta lei.

§ 3º. À falta de todas as pessoas a que aludem os incisos I a IV do "caput" deste artigo e da representação de que trata o parágrafo anterior, será comunicada pelo administrador do Cemitério Público à autoridade policial para que tome as medidas legais cabíveis.

Seção III Das Condições Necessárias ao Sepultamento

Art. 21. Nenhum sepultamento poderá ser realizado sem que o cadáver humano esteja acondicionado em urna funerária própria.

§ 1º. Cada gaveta ou cova acomodará apenas um único cadáver, vedada a sua abertura para o recebimento de novos cadáveres, à exceção dos cadáveres dos recém-nascidos ou fetos, juntamente com a mãe e dos cadáveres de irmãos gêmeos recém-nascidos.

§ 2º. Para efeito de sepultamento, crianças acima de 12 (doze) anos são considerados adultos.

§ 3º. As inumações no mesmo jazigo somente poderão ocorrer após passados, pelo menos, 03 (três) anos do último sepultamento e desde que adotadas as devidas orientações da Vigilância Sanitária e observadas as normas desta Lei.

Capítulo III

Da concessão de Espaços nos Cemitérios Públicos

Art. 22. A concessão dos espaços para sepultamentos nos Cemitérios Públicos terá prazo de validade de até 10 (dez) anos, mediante pagamento de preço público, fixados em Decreto, podendo ser renovada por idênticos períodos, desde que solicitado por escrito antes de seu término e pagamento de nova concessão.

§ 1º. As inumações serão em número e condições compatíveis com o espaço para sepultamento e as condições sanitárias e de saúde pública aplicáveis em cada caso.

§ 2º. A requerimento e sob a responsabilidade e às expensas do concessionário, poderão ser procedidas remoções de restos mortais, tanto para ossuário municipal outro Cemitério ou para outro lugar no Cemitério Público, mediante novo pagamento, observadas as exigências legais.

§ 3º. O uso do espaço que vagou poderá ser usado pelo período remanescente da concessão.

§ 4º. As hipóteses previstas nos parágrafos anteriores serão admitidas até o 7º (sétimo) ano da concessão, exceto se renovada por mais 10 (dez) anos.

§ 5º. O concessionário, querendo utilizar alguma das prerrogativas anteriores, deverá solicitá-lo, por escrito e formalmente, mediante protocolo, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, sendo os atos dele decorrentes formalizados mediante termo aditivo à concessão.

Art. 23. O direito à concessão será transmitido de acordo com a ordem de preferência manifestada pelo concessionário no ato de concessão e pelo prazo de sua vigência.

Capítulo IV

Do Sepultamento de Partes do Corpo Humano

Art. 24. Poderá existir nos Cemitérios Municipais área destinada ao sepultamento de partes do corpo humano, resultantes de amputações de qualquer natureza ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos.

Art. 25. As sepulturas destinadas ao sepultamento de partes do corpo humano terão as mesmas condições exigidas para as sepulturas comuns, exceto no tocante às suas dimensões.

Art. 26. Em se tratando de membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia ou de partes do corpo humano amputadas de pessoas vivas, o depósito será feito em caixão apropriado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Título III

Dos Preços e Tarifas Públicas

Capítulo I

Da Fixação do Valor

Art. 27. Os preços e as tarifas públicas das concessões de uso e dos serviços funerários prestados pelo Município de Tauá, serão fixados pela Secretaria de Orçamento e Finanças, mediante Portaria, na forma desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 28. As tarifas serão estabelecidas visando à prestação do serviço adequado aos interessados titulares de direito sobre as sepulturas, à justa remuneração do investimento e às necessidades de manutenção, melhoramento e expansão do serviço funerário.

Capítulo II

Da Inadimplência

Art. 29. O não pagamento do preço e da tarifa públicas relativas à concessão de uso de sepulturas e aos serviços funerários constitui causa de extinção dos respectivos direitos do concessionário.

Capítulo III

Da Gratuidade

Art. 30. Serão sepultados, gratuitamente, os cadáveres de indigentes remetidos pela Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, que comprovará o estado de hipossuficiência, mediante apresentação de parecer técnico emitido por profissional do serviço social.

Título IV
Das Obras nos Cemitérios Públicos

Capítulo I
Das Responsabilidades

Art. 31. As construções no interior dos Cemitérios Municipais dependem de autorização formal da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito e formalmente protocolizado.

Art. 32. As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas nos jazigos e mausoléus concedidos correrão por conta dos familiares da pessoa que se encontra sepultada, sendo vedada a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e às sepulturas próximas, durante o prazo de execução dos serviços.

Título V
Das Vedações e Penalidades

Capítulo I
Dos Atos e Comportamentos Vedados

Art. 33. Sob pena de aplicação de multa e das demais medidas civil e criminal cabíveis, são vedadas nos Cemitério Públicos a prática dos seguintes atos e comportamentos:

- a) proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes;
- b) perturbação da ordem e da tranquilidade;
- c) transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo no perímetro do Cemitério;
- e) rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou qualquer outro tipo de pichação nas dependências ou no exterior do Cemitério;
- f) danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) pisar em túmulos ou subir em jazigos ou mausoléus;
- h) pregar cartazes ou anúncios na capela, nos muros e portões do Cemitério;
- i) danificar os monumentos ou as lápides tumulares;
- j) colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;
- k) fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não, nos espaços do Cemitério;
- l) gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;
- m) acender velas fora dos locais reservados a velários e nem deixá-las acesas fora do expediente do Cemitério Municipal;
- n) fazer instalações para venda de qualquer natureza;
- o) praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- p) praticar qualquer ato que importe violação das normas internas do Cemitério;
- q) realizar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- r) realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei;
- s) adentrar ao local com animais;
- t) cometer outros atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza;
- u) promover todo e qualquer tipo de vandalismo nos Cemitérios Públicos;
- v) realizar trabalhos de construção ou qualquer outros aos domingos e feriados, salvo se com licença especial da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, e;
- w) cometer outras infrações previstas em Regulamento.

Capítulo II Das Penalidades

Art. 34. A infração às normas desta Lei e de seu Regulamento sujeita o infrator ao pagamento de multa a ser aplicada pelo administrador do Cemitério Público, fixada por Decreto, observadas às normas gerais do Código Tributário Municipal.

Art. 35. Os custos resultantes da recuperação de danos causados no perímetro dos Cemitérios Públicos serão arcados pelos infratores, mediante a promoção de ação civil promovida pela Procuradoria Geral do Município, na forma da lei.

Art. 36. Os atos e comportamentos caracterizados como infração penal, serão comunicados à autoridade policial e ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

Art. 37. A apuração das infrações previstas no art. 33 desta Lei, serão realizadas mediante o devido processo administrativo, instaurado pela Procuradoria Geral do Município, mediante provocação da administração do Cemitérios Público.

Título VI Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 38. A administração dos Cemitérios Públicos estabelecerá, mediante Portaria, regras para venda de produtos como velas, flores, terços, velários, vasos e outras mercadorias utilizadas nas visitas do no Dia de Finados.

Parágrafo Único - No Dia de Finados também serão permitidas vendas de alimentos, água e bebidas não alcoólicas nas imediações dos Cemitérios Públicos, de acordo com a Portaria a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pinturas, reformas, ampliações e melhoramentos nos Cemitérios Públicos Municipais instalados nas sedes distritais e nas comunidades rurais.

§ 1º. Para a expansão dos Cemitérios Públicos já existentes, deverão ser observadas as regras indispensáveis ao respectivo licenciamento ambiental, urbanístico e sanitário, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 2º. Todos os Cemitérios Públicos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser submetidos a processo de regularização ambiental.

Art. 40. Os Cemitérios Municipais que não estejam caracterizados como Cemitérios Públicos na forma do ar. 3º desta Lei, deverão ser legalizados para os fins de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 41. Observada a legislação sanitária e ambiental aplicável, o Cemitério Público será fechado e nele não poderão ser feitas sepultamentos e/ou exumações, quando alcançar o limite de saturação de matérias orgânicas que o torne impróprio para uso.

Art. 42. Os serviços cemiteriais e funerários dos Cemitérios Públicos, serão prestados diretamente pela Prefeitura Municipal, caso esta não decida por delegá-los, na forma prevista nesta Lei Municipal.

§ 1º. Na hipótese de prestação direta pela Prefeitura Municipal, compete à Secretaria de Orçamento e Finanças, através de seu departamento competente, arrecadar e receber todas as receitas decorrentes dos preços públicos e das tarifas de serviços cemiteriais e funerários, advindas dos termos de concessão e dos serviços cemiteriais e funerários prestados pelo Município de Tauá.

§ 2º. A concessão da gratuidade dos serviços prevista no art. 26 desta Lei será obrigatoriamente mantida pelas entidades delegatárias, no caso do Município optar por delegação dos serviços, na forma prevista nesta Lei.

Art. 43. As atribuições de regulação e fiscalização serão exercidas por órgão público municipal a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo no ato de regulamentação desta Lei.

Art. 44. Salvo quanto aos serviços de rotina, os de construção, reforma e recuperação de túmulos, jazidas, mausoléus ou monumentos funerários, somente poderão ocorrer até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, de modo a não dificultar a execução dos serviços de organização do Cemitério Público o Dia de Finados (02 de novembro) promovidos pela Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.

Capítulo II Disposições Finais e Transitórias

Art. 45. A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos organizará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a planta baixa de situação do Cemitério Municipal São Judas Tadeu que disponha, dentre outros, dos seguintes elementos e informações:

- a) arruamentos e divisões internas;

- b) localização dos túmulos, jazigos, mausoléus e monumentos;
- c) espaços ocupados e saturados para sepultamentos;
- d) espaços existentes e disponíveis usos;
- e) espaços de expansão.

Parágrafo Único - A planta baixa de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo e para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Tauá par que promovam o estudo de identificação histórica dos monumentos, mausoléus, jazigos e túmulos das famílias e de seus membros sepultados no Cemitério São Judas Tadeu.

Art. 46. A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos fará trabalho de identificação e catalogação de todos os Cemitérios Municipais instalados nas comunidades rurais do Município de Tauá, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Considerar-se-á Cemitério para os fins deste artigo, todo local que foi destinado ao sepultamento de várias pessoas falecidas, independente de seu tamanho, ressalvado os casos de túmulos isolados, se houver.

§ 2º. É Cemitério Público o equipamento instalado em área pública, na forma do art. 3º desta Lei.

§ 3º. Os Cemitérios Municipais que não atendam à condição de propriedade pública devidamente registrada, deverão ser identificados para fins de legalização, conforme o caso.

§ 4º. A identificação e catalogação dos Cemitérios Municipais será realizada de acordo com as regras estabelecidas em Portaria do Secretário de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos em que conste, dentre outros dados, obrigatoriamente, os seguintes:

- a) coordenadas de localização;
- b) planta geral do cemitério;
- c) tipo de Cemitério (público, comunitário, religioso, familiar);
- d) número de túmulos existentes;
- e) espaços para expansão;
- f) pessoa ou entidade responsável, e;
- g) estado da estrutura e conservação.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pinturas, reformas, ampliações e melhoramentos nos Cemitérios Públicos Municipais instalados nas sedes distritais e nas comunidades rurais.

§ 1º. Para a expansão dos Cemitérios Públicos já existentes, deverão ser observadas as regras indispensáveis ao respectivo licenciamento ambiental, urbanístico e sanitário, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 2º. Todos os Cemitérios Públicos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser submetidos a processo de regularização ambiental.

Art. 48. Sem prejuízo dos serviços rotineiros realizados pela administração do cemiterial, o concessionário ou seu representante é obrigado a manter o espaço concedido limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município de Tauá, forem necessárias para a estética, a segurança e a salubridade do Cemitério Público.

§ 1º. Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, serão as sepulturas consideradas em abandono e ruína.

§ 2º. Consideradas as sepulturas em ruína, o concessionário ou seu substituto, será convocado por edital, publicado no Diário Oficial do Município de Tauá e notificado no endereço fornecido para que proceda os serviços necessários, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 49. Os Cemitérios Municipais que não estejam caracterizados como Cemitérios Públicos na forma do ar. 3º desta Lei, deverão ser legalizados para os fins de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 50. Fica proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a expressa autorização da administração do Cemitério Público, sendo vedada aos coveiros receber determinações de terceiros para esse ou outros fins cemiteriais e funerários.

Art. 51. Todos os serviços a serem realizados por concessionários de áreas cemiteriais previstos nesta Lei, deverão ser realizados em horário previamente estabelecido pela administração do Cemitério Público, de acordo com a conveniência entre as partes.

Art. 52. É proibido deixar nos Cemitérios Públicos depósitos, terras ou escombros, ficando o responsável obrigado a recolher, diariamente, os excedentes de construção, reforma, recuperação ou demolição legalmente autorizadas, nos termos desta Lei.

Art. 53. A Chefe do Poder Executivo encaminhará, no prazo de até 90 (dias), Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação da implantação e prestação de serviços de Cemitérios Privados.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam ser geradas sobre a aplicação desta Lei Municipal, poderão ser consultadas à Procuradoria Geral do Município que a elucidará, em despacho exarado no respectivo processo administrativo de consulta.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 01 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

DECRETO Nº 1201001/2021, de 01 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2595, DE 14.06.2021, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, em especial as conferidas pelo Art. 102, § 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 3º, § único, da Lei Municipal nº 2595, de 14.06.2021; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2595, de 14.06.2021, que redefine a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, no esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental, e.

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § único, da Lei Municipal nº 2595/2021, dispõe que o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta nos termos e limites estabelecidos pelas normas constitucionais e pela Lei Orgânica do Município de Tauá;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2603, de 23.08.2021, que altera a Lei Municipal nº. 2.595, de 14 de junho de 2021 na forma que indica e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda que o quadro de pessoal, devidamente estruturado, representa uma ferramenta consolidada em preceitos legais e constitucionais, visando ao funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, fundamentado na produtividade, eficiência e efetividade de seus recursos humanos e melhor desempenho das respectivas funções.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, nos termos do Art. 3º, § único, da Lei Municipal nº 2595/2021, redistribuídos os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, para atender às necessidades de organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta, na forma a seguir:

	CARGOS	SIMBOLO	QUANT.
GABINETE DA PREFEITA	CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL	AGS	1
	ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	AGS	1
	ASSESSOR ESPECIAL DE MOVIMENTOS SOCIAIS E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	AGS	1
	ASSESSOR ESPECIAL DE COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS PUBLICO INTEGRADOS	AGS	1
	SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO GOVERNAMENTAL	AGS	1
	COORDENADOR ESPECIAL DO NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DCA-1	2
	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	DCA-4	2

	CHEFE DE CERIMONIAL	ASA-1	2
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	4
	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	ASA-4	2
	ASSESSOR TÉCNICO INSTRUMENTAL	DCA-4	5
	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL 2	ASA-2	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DCA-5	4
	CHEFE DA JUNTA MILITAR	ASA-2	1
	COORDENADOR GERAL DO DIARIO OFICIAL	DCA-2	1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADOR GERAL	AGS	1
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA JURIDICA	ASJ-1	1
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL	ASJ-1	1
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ASJ-1	1
	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTE E AFINS	ASJ-1	1
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE JURIDICO ADMINISTRATIVO	ASJ-3	3
	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	ASJ-2	4

CONTROLADORIA, OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA	CONTROLADOR GERAL	AGS	1
	OUVIDOR GERAL	CTOP-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	CTOP-2	5
	COORDENADOR DE POLITICAS DE TRANSPARENCIA PUBLICA	CTOP-3	1
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1

SECRETARIA DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO ORGANIZATIVA E DE PESSOAS	AGS	1
	ASSESSOR TÉCNICO INSTRUMENTAL	DCA-4	2
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM MATERIAL E PATRIMÔNIO	DCA-5	1
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM ALMOXARIFADO	DCA-5	1
	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ASA-2	3
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	COORDENAÇÃO-GERAL DOS RECURSOS HUMANOS	GOFT-1	1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA	AGS	1
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	ASA-4	2
	GESTOR DE PROGRAMA DE PARCERIAS PUBLICAS SOCIAIS	AGC-4	1
	ASSESSOR TÉCNICO INSTRUMENTAL 2	DCA-3	1
	COORDENADOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	DCA-1	1

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	AGS	1
	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	AGC-1	1
	COORDENADOR GERAL DE COMPRAS PUBLICAS	AGC-3	1
	ASSESSOR TÉCNICO INSTRUMENTAL	DCA-4	1
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PROCESSUAL	DCA-5	1
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	4
	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	ASA-4	2
	ASSISTENTE DE APOIO OPERACIONAL	ASA-5	5
	GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS	GOFT-1	1
	TESOUREIRO	GOFT-1	1
	COORDENADOR DA GESTÃO TRIBUTÁRIA	GOFT-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO	GOFT-2	1
	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	ASJ-2	1
	GERENTE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	GOFT-3	1
	GERENTE DE GESTÃO FINANCEIRA	GOFT-3	1
	DIRETOR DE NÚCLEO	GSAS-3	1
	PREGOEIRO	AGC-2	2
	COORDENADOR ESPECIAL DO NUCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	DCA-1	1
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL 2	ASA-2	1	
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ASA-2	1	

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	AGS	1
	SECRETARIO EXECUTIVO	GPE-1	1
	ASSESSOR TECNICO	GPE-3	1
	COORDENADOR TÉCNICO DA GESTÃO ESCOLAR E DE PESSOAS	GPE-4	1
	COORDENADOR TÉCNICO DA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	GPE-4	1
	COORDENADOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	GPE-4	1
	COORDENADOR TÉCNICO DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA	GPE-4	1
	COORDENADOR TÉCNICO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	GPE-4	1
	COORDENADOR TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	GPE-4	1
	SECRETARIA DE GABINETE	GPE-5	1
	DIRETOR DE CÉLULA DA SECRETARIA EXECUTIVA	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE MATRÍCULAS ESCOLARES	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE DADOS E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO EDUCACIONAL	GPE-6	1

	DIRETOR DE CÉLULA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE LINGUAGENS	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE CIÊNCIAS HUMANAS	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	GPE-6	1
	DIRETOR DE CÉLULA DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	GPE-6	1
	COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	GPE-7	10
	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	ASJ-2	1
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	DIRETOR DE CELULA	GPE-6	18
	SECRETARIO DE GESTÃO ESCOLAR	GPE-7	25
	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	GPE-7	25
	DIRETOR TÉCNICO EDUCACIONAL	GPE-5	4
	DIRETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	GPE-6	1
	ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR	GPE-7	15
	AUXILIAR OPERACIONAL DE GESTÃO	GPE-7	10
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DCA-5	1
	GESTOR DE RECURSOS EDUCACIONAIS	GPE-2	1
	ASSESSOR TÉCNICO INSTRUMENTAL	DCA-4	1

SECRETARIA DA SAUDE	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE	AGS	1
	TESOUREIRO	GOFT-1	1
	GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS	GOFT-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	ASJ-2	1
	GESTOR DE POLITICAS DE SAUDE BUCAL	GSP-1	1
	DIRETOR DA CENTRAL ASSISTENCIA FARMACEUTICA	GSP-2	1
	GERENTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	GSP-3	1
	GERENTE DE POLÍTICAS TERRITORIAIS DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	GSP-3	1
	GERENTE DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA À SAÚDE	GSP-3	1
	SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL	GSP-3	1
	COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSIQUICO SOCIAL-CAPS	GSP-4	1
	COORDENADOR DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	GSP-4	1
	COORDENADOR DO SISTEMA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	GSP-4	1
	COORDENADOR DE POLITICAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	GSP-4	1
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO SOCIAL EM SAÚDE	GSP-5	1
	GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	AGC-4	1
	GESTOR DE POLÍTICAS DE SAÚDE DA MULHER	GSP-6	1
	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	GSP-6	1
	GERENTE DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	GSP-6	1
	GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GSP-6	1

	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	GSP-7	8
	GERENTE DE SERVIÇOS DO MATERIAL E PATRIMÔNIO	GSP-8	8
	GERENTE DE SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO	GSP-8	1
	GERENTE DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE	GSP-8	1
	GERENTE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GSP-8	1
	GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS EM SAÚDE	GSP-8	1
	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	GSP-9	1
	ASSISTENTE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	GSP-10	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DCA-5	1
	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	GSP-11	1

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	AGS	1
	GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS	GOFT-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	ASJ-2	1
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE POLÍTICAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GSAS-1	1
	CONSELHEIRO TUTELAR	GSAS	5
	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	GSAS-2	3
	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS TEMATICOS	GSAS-2	3
	GERENTE DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	GSAS-3	1
	GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	GSAS-3	1
	ASSESSOR TÉCNICO DE SUPORTE A POLITICAS PUBLICAS	DCA-4	1
	GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	GSAS-3	4
	ASSISTENTE DE APOIO OPERACIONAL	ASA-5	2
	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	DCA-4	1
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL	GSAS-2	2	

SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO, DROGAS E FAMILIA	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO, DROGAS E FAMILIA	AGS	1
	ASSESSOR TÉCNICO DE SUPORTE A POLITICAS PUBLICAS	DCA-4	5
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DCA-5	1
	ASSESSOR TÉCNICO INSTRUMENTAL	DCA-4	1

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ	AGS	1
	GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS	GOFT-1	1
	COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA	DCA-3	1
	COORDENADOR ESPECIAL DO NÚCLEO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	DCA-3	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	ASA-4	1
	GERENTE DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	AGD-3	1
	COORDENADOR DA PATRULHA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇAS DA MULHER	DCA-4	1
	ASSISTENTE DE APOIO OPERACIONAL	ASA-5	1

	ASSESSOR TÉCNICO DE SUPORTE JURIDICO	AGD-3	1
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E EMPREENDEDORISMO	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E EMPREENDEDORISMO	AGS	1
	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	DCA-4	2
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	ASSISTENTE DE APOIO OPERACIONAL	ASA-5	3
SECRETARIA DE ESPORTES	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTES	AGS	1
	ASSESSOR TÉCNICO INSTRUMENTAL 2	DCA-3	1
	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	DCA-4	2
	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ASA-2	2
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DCA-5	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DCA-5	1
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	AGS	1
	GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS	GOFT-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	ASJ-2	1
	COORDENADOR ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	DCA-2	1
	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	DCA-4	1
	ADMINISTRADOR DE EQUIPAMENTO URBANO	DCA-5	4
	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ASA-2	4
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	AGC-4	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DCA-5	1
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	AGS	1
	TESOUREIRO	GOFT-1	1
	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	DCA-4	2
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DCA-5	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	ASA-4	2
	ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DCA-5	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SUSTENTABILIDADE	AGS	1
	GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS	GOFT-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO DE SUPORTE A POLITICAS PUBLICAS	DCA-4	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	ASA-4	2
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	2
	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	DCA-4	3

GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	AGD-1	1
	CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL	AGD-4	1
	OUVIDOR GERAL DA GUARDA CIVIL	AGD-4	1
	GERENTE DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	AGD-3	1
SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE TAUÁ	SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ	APM	1
	ASSESSOR TÉCNICO DE SUPORTE A POLÍTICAS PÚBLICAS	DCA-4	1
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL	AGD-3	1
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AGD-3	1
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	AGD-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO	AGD-3	1
	OFICIAL DE GABINETE	ASA-3	1
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRANSPORTE	DCA-5	1
	GERENTE DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AGD-4	2
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ	SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ	AGD-1	1
	DIRETOR DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	AGD-2	2
	ASSESSOR TÉCNICO	AGD-3	1
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DCA-5	2
	ASSISTENTE DE APOIO OPERACIONAL	ASA-5	1
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS	SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS	AGD-1	1
	ASSESSOR TÉCNICO DE SUPORTE A POLÍTICAS PÚBLICAS	DCA-4	2
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DCA-5	2
	GESTOR DE RECURSOS FINANCEIROS	GOFT-1	1
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	SUPERINTENDENTE	AGD-1	1
	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CORPORATIVA	AGD-3	1
	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS E FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA	AGD-3	1
	ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	ASA-4	1

Art. 2º. Os cargos constantes deste Decreto estão definidos no Anexo da Lei Municipal nº 2595/2021 e da Lei Municipal nº 2603/2021, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão redistribuídos em conformidade com este Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1117001/2021, publicado no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 555, páginas. 2 a 8, de 17/11/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 01 de dezembro de 2021.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 1201001/2021- GABP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2595/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal nº 2603, de 23/08/2021, e demais legislações aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, ANTÔNIA RIBEIRO DE SOUSA portadora do CPF nº **720.673.063-91**, para o cargo de provimento em comissão de **OFICIAL DE GABINETE**, Simbologia **ASA-3**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 01 de dezembro de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

Secretaria de Orçamento e Finanças

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 15.10.002/2021-SEINFRA**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica em diversas ruas, no município de Tauá/Ce, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, a saber, **EMPRESAS HABILITADAS:** CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA JT LTDA e CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** ARN ENGENHARIA EIRELI, COINPE CONSTRUTORA LTDA e PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.666/93. Informamos, ainda, que, caso não haja interposição de recursos, a sessão para abertura dos envelopes de Propostas de Preços se dará no dia 14 de dezembro de 2021, às 09h00. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. Tauá-Ce, 1º de dezembro de 2021. Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.12.001/2021-GM**, cujo objeto é o *Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais eletrônicos, permanentes e de consumo para atender as Praça de Esporte e Cultura – Praça PEC, junto as Unidades Administrativas do município de Tauá – CE.* **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02 de dezembro de 2021, às 17h30min; **FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15 de dezembro de 2021, às 07h30min; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15 de dezembro de 2021, às 08h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 15 de dezembro de 2021, às 10h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Tauá-CE, 01 de dezembro de 2021. Pregoeira Municipal.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. O Município de Tauá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no dia 05 de janeiro de 2022, às 09h00min, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.12.002/2021-SEINFRA**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução da adequação de estradas vicinais do município de Tauá-Ce, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos (PT 1074359-54). Referido EDITAL poderá ser adquirido no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. O Município de Tauá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no dia 06 de janeiro de 2022, às 09h00min, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.12.003/2021-SEINFRA**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução da construção de praças no Distrito de Santa Teresa, no município de Tauá-Ce, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos. Referido EDITAL poderá ser adquirido no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. O Município de Tauá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no dia 21 de dezembro de 2021, às 09h00, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 30.11.001/2021-SME**, cujo objeto é Contratação de empresa para executar a Construção da quadra coberta, com vestiário, na EFF Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, junto à Secretaria da Educação do município de Tauá-Ce. Referido EDITAL poderá ser adquirido no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. O Município de Tauá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no dia 04 de janeiro de 2022, às 09h00min, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.12.001/2021-SEINFRA**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução da reforma da rodoviária do município de Tauá-Ce, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos. Referido EDITAL poderá ser adquirido no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá

Licença Única – (LU)

Marilene Ferreira Cavalcante – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem Abate (bovinocultura), localizado em Sítio Cachoeirinha, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 21 de junho de 2021.

Marilene Ferreira Cavalcante

Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Usina de Asfalto, localizado em Perímetro Irrigado Várzea do Boi - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 30 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE

Autorização Ambiental– (AUTAM)

Construtora JT LTDA – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Implantação de Canteiro de Obras, localizado em BR-020, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 27 de setembro de 2021.

Construtora JT LTDA

Licença Única – (LU)

Danilo Lima Silva – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (avicultura), localizado em Sítio Lustal, Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 22 de outubro de 2021.

Danilo Lima Silva

Licença Única – (LU)

Rozimária Rodrigues Almeida – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Fazenda Cajazeiras e Vazee Comprida Parcela 13, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 27 de outubro de 2021.

Rozimária Rodrigues Almeida

Licença Única – (LU)

Vera Lucia Fernandes de Araujo – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Conceição, Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 28 de outubro de 2021.

Vera Lucia Fernandes de Araujo

Licença Única – (LU)

Francisca Maria Bastos Cavalcante – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico), localizado em Milagres, Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 4 de novembro de 2021.

Francisca Maria Bastos Cavalcante

Licença Única – (LU)

Antonia Elizângela Pedrosa – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (suinocultura), localizado em Sítio Conceição - Marruás, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 4 de novembro de 2021.

Antonia Elizângela Pedrosa

Licença Única – (LU)

Francisco Alves Cavalcante – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Garrotes - Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 4 de novembro de 2021.

Francisco Alves Cavalcante

Licença Única – (LU)

Ana Araujo Lima de Oliveira – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio Zabele, Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 8 de novembro de 2021.

Ana Araujo Lima de Oliveira

Licença Única – (LU)

Deuzimar Rodrigues Lima – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura), localizado em Fazenda Cocóca, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 11 de novembro de 2021.

Deuzimar Rodrigues Lima

Licença Única – (LU)

Horlando Silva Oliveira – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Fazenda Tiassol, Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 12 de novembro de 2021.

Horlando Silva Oliveira

Licença Única – (LU)

Antonio Edelvan Vieira – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovinocaprinocultura), localizado em Cantinho do céu, Carrapateiras - Distrito de Carrapateiras, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 23 de novembro de 2021.

Antonio Edelvan Vieira

Licença Única – (LU)

Antônia do Carmo Andrade – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de , localizado em Fazenda Mato Grosso, Sede Distrital , no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 28 de outubro de 2021.

Antônia do Carmo Andrade

Licença Única – (LU)

Geane Vieira Monteiro – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de Criação de Animais – Sem Abate (ovinocaprinocultura), localizado em Sítio São Felipe - Trici - Distrito de Trici, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 22 de novembro de 2021.

Geane Vieira Monteiro

Licença Única – (LU)

Maria Gilderlânia Bizerra de Oliveira – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de , localizado em Sítio Arraial - Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 29 de outubro de 2021.

Maria Gilderlânia Bizerra de Oliveira

Licença Única – (LU)

Antônio Edmilson Moreira dos Santos – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de , localizado em Sítio Lustal I, Sede Distrital , no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 9 de novembro de 2021.

Antônio Edmilson Moreira dos Santos

Licença Única – (LU)

Claúdio Carlos dos Santos – Torna público que requereu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) para a atividade de , localizado em Sítio Lustal I, Sede Distrital, no Município de Tauá – Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA, em Tauá, 29 de outubro de 2021.

Claúdio Carlos dos Santos

Licença Única – (LU)

Antonio Nilson Gonçalves de Sena – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°245/2021 com validade até 26 de outubro de 2023 para a atividade de Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) localizado em Sítio Queimadas - Trici, no Município de Tauá – Ceará.

Antonio Nilson Gonçalves de Sena

Licença Única – (LU)

Jose Matias Duarte – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°299/2021 com validade até 10 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (avicultura) localizado em Sítio Oiti - Distrito de Marruas, no Município de Tauá – Ceará.

Jose Matias Duarte

Licença Única – (LU)

Antonio Marques de Oliveira – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°278/2021 com validade até 3 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais - Sem abate (ovino-caprinocultura e bovinocultura) localizado em Açudinho - Distrito de Inhamuns, no Município de Tauá – Ceará.

Antonio Marques de Oliveira

Licença Única – (LU)

Francisco Lopes de Souza – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°311/2021 com validade até 17 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Cajazeiras, Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Francisco Lopes de Souza

Licença Única – (LU)

Antônio Rodrigues Pereira – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°315/2021 com validade até 17 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Riacho dos Cavalos - Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Antônio Rodrigues Pereira

Licença Única – (LU)

Germina Soares dos Santos – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°307/2021 com validade até 16 de novembro de 2023 para a atividade de Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) localizado em Sítio Tigre, Trici, no Município de Tauá – Ceará.

Germina Soares dos Santos

Licença Única – (LU)

Maria Luzia Gonçalves – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°323/2021 com validade até 23 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (avicultura) localizado em Sítio Tapera Riacho das Varas, Trici, no Município de Tauá – Ceará.

Maria Luzia Gonçalves

Licença Única – (LU)

Francisco Cleidison Loiola – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°316/2021 com validade até 18 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura) localizado em Sítio Santo Antonio, Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará.

Francisco Cleidison Loiola

Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°304/2021 com validade até 12 de novembro de 2023 para a atividade de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS localizado em , no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE

Licença Única – (LU)

José Vieira Melo – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°317/2021 com validade até 18 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (ovino-caprinocultura) localizado em Sítio Dormideira, Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará.

José Vieira Melo

Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°303/2021 com validade até 11 de novembro de 2023 para a atividade de CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE localizado em Distrito de Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE

Licença Única – (LU)

Flávia Custódio Lima Feitosa – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°321/2021 com validade até 23 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura) localizado em Fazenda Algodões, no Município de Tauá – Ceará.

Flávia Custódio Lima Feitosa

Licença Única – (LU)

Aurício Candido Lima – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°324/2021 com validade até 23 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura) localizado em Sítio Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará.

Aurício Candido Lima

Licença Única – (LU)

Pedro Julio de Almeida – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°322/2021 com validade até 23 de novembro de 2023 para a atividade de Criação de Animais – Sem abate (bovinocultura) localizado em Cajazeiras, Marrecas, no Município de Tauá – Ceará.

Pedro Julio de Almeida

Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°318/2021 com validade até 18 de novembro de 2023 para a atividade de REFORMA DO GINÁSIO JULIO RÊGO localizado em Rua Júlio Gonçalves da Silva, SN - Centro, no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE

Licença Única – (LU)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE – Torna público que recebeu da Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – SUPERMATA a Licença Única (LU) N°319/2021 com validade até 18 de novembro de 2023 para a atividade de REFORMA DO ESTÁDIO DE SANTA TEREZA localizado em Rua do Cemitério S/N - Distrito de Santa Tereza, no Município de Tauá – Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE